



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1840/2013

Autoriza a cessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município para constituição de servidão administrativa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Obedecida a legislação específica, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, para constituição de servidão administrativa, o direito real de uso das áreas abaixo transcritas e integrantes do Lote denominado Chácara de terras sob nº 2, da quadra nº 8, com área de 807,81 metros quadrados, situado no loteamento denominado Chácaras Monte Alto, perímetro urbano do Município de Mandaguáçu, conforme mapas e memoriais descritivos anexos à presente lei:

Área "A": 113,40m² (Servidão Administrativa da área do poço 05)

DESCRIÇÃO: Distância de 10,39m na divisa da chácara nº03 até a estação 0=PP. Partindo-se da estação 0=PP, seguiu-se em área – chácara nº02 por quatro (04) linhas retas, no rumo 2º42'47" NO, medindo-se uma distância de 9,45 metros até a estação 1, da estação 1, seguiu-se em área do mesmo lote, no rumo 87º17'13" SO, medindo-se uma distância de 12,00 metros até a estação 2; da estação 2, seguiu-se em área do mesmo lote, no rumo 2º42'47" SE, medindo-se uma distância de 9,45m até a estação 3; da estação 3, seguiu-se em área do mesmo lote, no rumo 87º17'13" NE, medindo-se uma distância de 12,00m, até o ponto de partida (estação 0=PP).

Obs: Os rumos referem-se ao norte magnético.

Área "B": 130,52m² (Servidão Administrativa de Acesso ao poço e passagem da Adutora)

DESCRIÇÃO: Partindo-se da estação 0=PP, localizada na linha de divisa com o Lote a chácara nº03, seguiu-se em área da chácara nº02, por quatro (04) linhas retas, no rumo 87º17'13" SO, medindo-se uma distância de 21,00 metros até a estação 1; da estação 1, seguiu-se em área do mesmo lote, no rumo 2º42'47" NO, medindo-se uma distância de 6,00 metros até a estação 2; da estação 2, seguiu-se em área do mesmo lote, no rumo 87º17'13" NE, medindo-se uma distância de 22,40 metros até a estação 3; da estação 3, seguiu-se em área do mesmo lote, no rumo 10º26'13" SO, medindo-se uma distância de 6,16 metros até o ponto de partida (estação 0=PP), localizada na linha de divisa da chácara nº03.

Obs.: Os rumos referem-se ao norte magnético.

Art. 2º A cessão prevista no artigo anterior é perpétua e a título gratuito, tendo por finalidade a constituição de servidão administrativa para instalação do poço 05, acesso ao poço e passagem da adutora, podendo ser revogada somente nas hipóteses do artigo seguinte.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

Art. 3º A presente cessão de direito de uso poderá ser revogada e as áreas revertidas ao Município nas seguintes hipóteses:

- I – desvio de finalidade;
- II – extinção da cessionária.

Parágrafo único. Em todos os casos, ocorrendo a reversão, não haverá qualquer indenização à cessionária.

Art. 4º A cessão prevista nesta lei será intransferível a qualquer título que seja.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 17 de outubro de 2013.

Ismael Ibrahim Fousni
Prefeito Municipal

